

Contrato n.º 3500018138
Proc. n.º 2023/000299
N.º compromisso: 5023004806

Entre

CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E., com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.959.489.351,01€, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 498 601, neste ato representada pelo Sr. Eng. Paulo Miguel Fidalgo Augusto Lombo, na qualidade de Responsável de 1.º Nível de Compras e Logística, mandatado para o efeito pelo Conselho de Administração da CP, E.P.E, por deliberação datada de 27 de abril de 2023, com poderes para o ato, adiante designada por CP;

E

NewRail – Restauração e Serviços, Lda., com sede na Rua de Santana, n.º 387, r/c loja, 6030-230 Vila Velha de Rodão, com o capital social de 1000€, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515024295, representada por Rui Manuel Mendonça Rodrigues Gonçalves, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor.

Considerando que:

- A) A CP lançou um procedimento pré-contratual com n.º 787962 II para a celebração do presente contrato.
- B) O Fornecedor apresentou a única proposta e, cumpridos os termos do procedimento, foi-lhe a mesma foi adjudicada, por deliberação do Conselho de Administração da CP de 20/04/2023.
- C) A minuta de contrato foi aprovada, por deliberação do Conselho de Administração da CP de 27 de abril de 2023.
- D) O Fornecedor prestará a caução exigida mediante depósito e que fará parte integrante do presente contrato.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

Cláusula 1.^a
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exploração de cafetaria e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades ao serviço da CP.
2. A exploração será efetuada por conta e risco do Fornecedor, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas do presente Contrato e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a
Gestor do Contrato

1. Sem prejuízo do Fornecedor ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada entre os respetivos Gestores do Contrato:

a) CP,

Nome: ██████████

Tel: ██████████
██████████

b) Fornecedor,

Nome: ██████████

Tel: ██████████
██

2. As relações entre as Partes deverão decorrer durante o horário de expediente da CP, ou outro a acordar entre os respetivos Gestores, cabendo a estes a coordenação das atividades e comunicações relativas à execução do contrato.

Cláusula 3.^a
Preço

1. Pela execução e cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a CP pagará ao Fornecedor os preços seguintes:

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

- a) Um preço fixo mensal de € 408.100,00 (quatrocentos e oito mil e cem euros), referente aos serviços regulares previstos, considerando 2 (dois) tripulantes por Alfa Pendular e 1 (um) tripulante por Intercidades;
 - b) Um valor variável, para os comboios especiais e desdobramentos, de 125,00 € por tripulante, cujo total, para toda a duração do contrato, não pode ultrapassar 60.000,00 €;
 - c) Eventuais aumentos/reduções, em relação ao valor fixo global referido na alínea a), nos termos previstos no Caderno de Encargos, em anexo, designadamente na cláusula 17.5.
2. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª **Remissão e Ajustamento**

1. Em tudo que não estiver previsto no presente documento, aplicam-se os documentos do Procedimento, na seguinte ordem de prevalência:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada.
2. A previsão da cláusula 11.4 do Caderno de Encargos é ajustada para a seguinte redação:

O adjudicatário compromete-se perante a CP a adiantar aos trabalhadores afetos aos serviços os valores que lhe sejam reclamados diretamente até 30 de maio 2023 e correspondentes a quaisquer créditos laborais vencidos até 30 de abril 2023 e não pagos pelo anterior cocontratante dos serviços adjudicados, no prazo máximo de 2 dias úteis após o primeiro pagamento da CP previsto na cláusula 17.14, devendo comprová-lo imediatamente.

Cláusula 5.ª **Duração do Contrato**

Sem prejuízo das prestações que devam perdurar para além dele, o contrato durará desde o dia 01.05.2023 até 31.12.2023, podendo a execução dos serviços iniciar-se até 04.05.2023.

Celebrado na data da última assinatura das partes, em dois exemplares de igual valor, ficando um para cada parte.

Pela CP

Pelo Fornecedor

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

M17



COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por Consulta Prévia para a Prestação de serviços de exploração de cafetaria e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades ao serviço da CP

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: DMS 787962 II

Abril 2023

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO COMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

Mod_810



COMBOIOS DE PORTUGAL

M7

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I. *Pedido de esclarecimentos da ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.*

Exmos. Senhores, Vimos, por este meio, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 – Qual o quadro de pessoal a transitar para o novo concessionário (com vencimentos, prémios e antiguidade)?

2 – Qual o valor de salários em atraso a suportar pelo novo concessionário?

A informação relativa ao quadro efetivo de pessoal afeto à prestação de serviços e respetivos encargos, deve ser solicitada junto do cocontratante anterior, única entidade responsável e detentora desses dados, com o seguinte contacto:

a) APEADEIRO 2020 – PRODUTOS E SERVIÇOS, LDA, com sede na Travessa da Fontainha n.º 1, 3860-677 Estarreja (NIPC 516161881);

E-mail: apeadeiro2020@gmail.com

No entanto, e sem prejuízo da exclusiva responsabilidade do cocontratante anteriormente referida, a título meramente indicativo, sem vinculação e sem se assumir qualquer responsabilidade pela eventual inexatidão destes dados, das últimas informações tidas pela CP, o quadro de pessoal em causa será de 124 trabalhadores, com massa salarial ilíquida de cerca de 107 mil euros/mês, não tendo sido pagas, pelo menos, as retribuições devidas desde o mês de fevereiro de 2023.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO

Data: 2023.04.20 12:51:42 BS1

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONCALVES

Data: 2023.04.20 13:08:22 BS1

2



COMBOIOS DE PORTUGAL

II. Pedido de esclarecimentos da NEWRAIL – Restauração e Serviços Lda.

Boa Tarde, o caderno de encargos prevê mais circulações (+ 334 circulações Alfa Pendular e + 513 circulações Intercidades), que os horários atualmente em vigor e disponíveis em www.cp.pt. O número de circulações indicados no caderno de encargos está correto?

O número de circulações previsto no CE tinha em consideração o início da prestação de serviços a 15 de abril de 2023, o que, por lapso, não foi corrigido.

Assim, as circulações a considerar são as previstas no site indicado no Caderno de Encargos na cl. 16.2.

Lisboa, 18 de abril de 2023

O Júri

[Redacted signature area]

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO

Data: 2023.04.20 15:40:25
Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONCALVES

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONCALVES

Data: 2023.04.20 15:08:22
BSI

de esclarecimento – Procedimento por Consulta Prévia para a prestação de serviços de exploração de cafetaria e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades ao serviço da CP.



CADERNO DE ENCARGOS

CP

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual CP, sendo constituído pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP, em anexo.

Condições Particulares

1. Objeto

- 1.1 Constitui objeto do contrato a celebrar a prestação de serviços de exploração de cafetaria e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades ao serviço da CP.
- 1.2 A exploração será efetuada por conta e risco do adjudicatário, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas do presente Caderno de Encargos.

2. Duração do Contrato

O contrato vigorará desde o dia 01.05.2023 até 31.12.2023.

3. Anexos

São parte integrante do presente Caderno de Encargos, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

- I. Equipamentos do bar Intercidades
- II. Equipamentos do bar Alfa Pendular;
- III. Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

4. Âmbito

4.1 No âmbito do contrato a celebrar, é obrigação do adjudicatário a exploração dos serviços de cafetaria e bar a bordo dos seguintes comboios ao serviço da CP:

- a) Alfa Pendular - serviços regulares, especiais e de desdobramento, que circulam nos eixos Lisboa/ Porto / Braga, Porto / Faro e vice-versa; e
- b) Intercidades - serviços que circulam nos eixos Lisboa/Porto/Braga, Lisboa/Valença, Lisboa/Guimarães, Lisboa/Guarda (limitado a Coimbra B



4.2 Se, durante o tempo de vigência do contrato, a CP alterar a sua oferta comercial, o serviço de cafetaria e bar a prestar deverá adequar-se aos novos percursos e horários introduzidos, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

5. Caracterização da prestação de serviços – Cafetaria/Bar

5.1. No âmbito do contrato, o adjudicatário deve:

a) Assegurar o funcionamento do serviço de bar e a existência de dois (2) tripulantes em permanência a bordo dos comboios Alfa Pendular e um (1) tripulante em permanência a bordo dos comboios Intercidades;

b) Assegurar o serviço de minibar, ao lugar, a bordo de todos os comboios Alfa Pendular, com tripulante dedicado, garantindo no mínimo duas passagens deste serviço por circulação (quatro no caso do AP Porto/Faro/Porto), com equipamento móvel a ser fornecido pelo Adjudicatário. A oferta disponível consistirá numa seleção dos produtos existente no bar aos mesmos preços.

5.2 Os tripulantes, que prestam o serviço a bordo, deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, revelando uma postura/imagem coerente com os padrões de elevada qualidade do serviço Alfa Pendular e Intercidades, estando incumbidos, nomeadamente, de:

5.2.1 Assegurar a logística e manutenção do espaço, garantindo a todo o momento boas condições de conforto e asseio;

5.2.2 Assegurar anúncio sonoro bilingue (português/inglês), informando da existência de serviço de bar, sendo que o seu texto será indicado pela CP.

5.3 O serviço de cafetaria e bar deverá oferecer uma diversidade de produtos embalados para refeições leves (sandwiches, bolos, salgados, chocolates e bebidas quentes e frias) em conformidade com os padrões e normas de qualidade legalmente estabelecidas, em que a gama de produtos comercializada será composta, no mínimo por:

a) Bebidas não alcoólicas - Café expresso (normal ou descafeinado), leite, café com leite, chá (2 variedades), leite achocolatado, néctares (1 variedade), refrigerantes (2 variedades);



COMBOIOS DE PORTUGAL

- b) Águas com e sem gás (1 variedade de cada), sendo o stock mínimo de águas sem gás de 100 unidades por circulação;
- c) Bebidas alcoólicas – Cervejas (2 variedades), vinho tinto e branco (1 variedade de cada);
- d) Aperitivos - Batatas fritas, salgados (2 variedades), nomeadamente empadas, rissóis, croquetes, pasteis de bacalhau, e frutos secos (2 variedades);
- e) Doces – Chocolates, bolos de pastelaria (2 variedades de cada);
- f) Sanduíches frescas - de conteúdo variado (4 variedades);
- g) Frios - Salada (1 variedade);
- h) Fruta (1 variedade).

5.4. A oferta disponível no serviço de bar será renovada com regularidade, pelo menos trimestralmente, e será baseada em produtos de boa qualidade e de marcas conhecidas, em quantidade adequada à procura previsível e preços de venda semelhantes aos praticados no mercado.

5.5 Antes de disponibilizados aos clientes, os componentes da oferta e respetivos preços serão sempre previamente validados pela CP.

5.6 A carta do bar será obrigatoriamente bilingue (português/inglês).

5.7 O adjudicatário deverá ter disponível o pagamento a dinheiro e cartão de débito.

5.8 A CP poderá solicitar outros serviços no âmbito do serviço de atenção ao Cliente, desde que não aumente a necessidade do número de tripulantes e sem custos acrescidos.

5.9. Os tripulantes do adjudicatário poderão ainda exercer outras funções a bordo que a CP venha a determinar, sem prejuízo das identificadas no presente Caderno de Encargos.

5.10 A CP, sempre que necessário, poderá efetuar ações promocionais, de divulgação ou questionários de satisfação junto dos clientes, cabendo ao tripulante a distribuição e recolha deste material, no bar. Para o efeito, a CP contactará o adjudicatário para que proceda à distribuição e recolha em causa, disponibilizando o material para este fim.



COMBOIOS DE PORTUGAL

6. Abastecimento dos bares dos comboios

6.1 Para apoio da exploração, o adjudicatário poderá utilizar as instalações disponíveis nas estações de Stª Apolónia e Porto Campanhã, ficando a seu cargo todas as despesas de cedência de utilização, instalação, adaptação e conservação e de utilização de telefone, consumo de água e de eletricidade.

6.2 Considerando que, nos comboios AP Porto/ Faro/ Porto e IC Lisboa/ Faro/ Lisboa a rotação não prevê que o material se desloque sempre a Lisboa SA, para abastecimento dos bares, o adjudicatário deverá providenciar o apoio logístico necessário à reposição do stock.

6.3 No caso das instalações localizadas em Lisboa Santa Apolónia, as mesmas serão subconcessionadas pela CP pelo montante de 2.045,96€/mês + IVA, a pagar mensalmente pelo prestador.

6.4 Na proposta deverão ser indicados quais os locais que utilizará para efetuar o abastecimento dos comboios.

6.5 No final de cada viagem, sempre que a rotação implique um tempo em que a ausência de energia interfira com a qualidade dos produtos, serão obrigatoriamente retirados todos os alimentos do interior do bar.

6.6 Os bares dos comboios deverão ser abastecidos até 15 minutos antes da sua partida.

6.7 Os serviços de bar serão disponibilizados aos Clientes 5 minutos antes da hora de partida do comboio, considerando-se concluído no fim da viagem.

6.8 O Adjudicatário será responsável pela obtenção de todos os produtos alimentares necessários para o serviço ao Cliente e de os servir ao mesmo nas melhores condições de qualidade, salubridade, higiene e segurança alimentares, dos produtos comercializados e das instalações.

6.9 O adjudicatário será responsável, perante as autoridades competentes, pelas condições de salubridade, higiene, qualidade e segurança alimentares.

6.10 A CP reserva-se o direito de acionar os mecanismos legais, tendo em vista a

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO eliminação das anomalias detetadas.
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



- 6.11 O adjudicatário deverá efetuar um rigoroso controlo de qualidade para verificar a perfeita realização das operações contratadas, devendo disso fazer prova quando solicitado.
- 6.12 O adjudicatário deverá efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio e do espaço a seu cargo na zona do bar (interior do bar, balcão e zona exterior adjacente, de uso pelos clientes), de forma a garantir as melhores condições de higiene.
- 6.13 O adjudicatário deverá elaborar um Manual da Tripulação que descreva as tarefas realizadas pelo pessoal de bordo e recursos utilizados para que sejam realizadas com os níveis de qualidade exigidos e procedimentos a seguir antes, durante e no final de cada viagem.
- 6.14 O Adjudicatário deverá assegurar que o seu pessoal no serviço de bordo:
- a) Frequenta formação inicial, relativa, nomeadamente, às regras de tratamento dos Clientes CP; e
 - b) Seja fluente em língua inglesa. **Promoção e divulgação**
- 7.1 O adjudicatário poderá editar folhetos promocionais dos produtos que comercializa a bordo, que divulgará junto dos Serviços Comerciais da CP, nomeadamente para colocação a bordo, em bilheteiras, Lounge, agências de viagens, feiras.
- 7.2 Os folhetos deverão respeitar a imagem de qualidade dos serviços Alfa Pendular e Intercidades e terão de ter sempre o prévio conhecimento e acordo da CP.

8 Imagem/uniformes

A imagem dos equipamentos, uniformes, menus e demais materiais e bens utilizados pelo adjudicatário na prestação dos serviços deve ser adequada à imagem da CP, carecendo da sua aprovação prévia.



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 9.1 A CP disponibilizará os bares das composições "CPA" que realizam os comboios Alfa Pendular e as carruagens bar que realizam os comboios Intercidades e respetivos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.2 Os bares dos comboios Alfa Pendular e Intercidades dispõem dos equipamentos fixos e móveis descritos nos ANEXOS I e II.
- 9.3 Os comboios Alfa Pendular e Intercidades não estão equipados com máquina de café e micro-ondas, pelo que é da responsabilidade do adjudicatário a sua aquisição e respetiva manutenção.
- 9.4 O adjudicatário poderá ainda propor a instalação de outros equipamentos não mencionados neste Caderno de Encargos, que entenda serem necessários para valorização do serviço, cuja instalação está sujeita a prévia autorização da CP.
- 9.5 O adjudicatário é o responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos a bordo, utilizados na sua exploração.
- 9.6 O adjudicatário é o responsável pela reparação das anomalias dos equipamentos cedidos pela CP, salvo se se comprovar que não são devidas a fato imputável ao adjudicatário ou a utilização incorreta.
- 9.7 O adjudicatário deverá dispor de instalações, sua propriedade ou não, para assegurar a prestação do serviço, sendo responsável pela sua manutenção.
- 9.8 A CP pode, a qualquer momento, e sem qualquer pré-aviso, aceder às áreas de catering, do adjudicatário ou seus fornecedores ou subcontratados, para a realização de auditorias que a CP entenda necessárias.
- 9.9 O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer obras nas instalações da CP sem o seu prévio consentimento.
- 9.10 Cabe ao adjudicatário informar a CP da necessidade de quaisquer obras e/ou reparações, em especial as urgentes.
- 9.11 No caso de obras e/ou reparações urgentes, o adjudicatário disso dará conta à CP, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de vinte e quatro horas.



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 9.12 Terminado este prazo sem que se veja realizada a notificação referida no ponto anterior, a CP não se responsabilizará por quaisquer vicissitudes resultantes da inépcia do adjudicatário.
- 9.13 O adjudicatário é o único responsável pela manutenção e anomalias verificadas no equipamento por si disponibilizado.
- 9.14 A alimentação dos equipamentos é interrompida a cada zona neutra existente (aproximadamente de 30 em 30 km) no percurso do comboio, o que acontece com uma periodicidade entre 10 e 20 minutos. Este corte de alimentação tem uma duração aproximada de 30 segundos.

10 Execução do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- 10.1 Assegurar em permanência os serviços objeto do contrato, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;
- 10.2 Zelar e manter em condições de higiene e salubridade os espaços cedidos pela CP;
- 10.3 Obter todas as licenças e autorizações necessárias, suportando os respetivos encargos, bem como encarregar-se de quaisquer outras despesas ou encargos que recaiam sobre o exercício da atividade objeto do contrato;
- 10.4 Enviar, mensalmente, uma cópia integral das reclamações recebidas a bordo ao gestor do contrato nomeado pela CP;
- 10.5 Enviar a calendarização das ações de desinfestação ou outras semelhantes, em cumprimento das normas da HACCP que decorram nas instalações a seu cargo, bem como a bordo dos comboios objeto do contrato;
- 10.6 Não introduzir alterações aos serviços sem o prévio consentimento por escrito da CP;
- 10.7 Não executar qualquer alteração nos equipamentos ou decoração a bordo dos comboios sem prévia autorização por escrito da CP;
- 10.8 Não utilizar o nome ou imagem da CP sem o seu prévio consentimento;

Assinada digitalmente por AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 10.10 Manter expostos nos bares dos comboios, em locais apropriados, as tabelas de preços atualizadas dos serviços assegurados a bordo;
- 10.11 Suportar os encargos com os contratos de consumo de água, luz, gás e telecomunicações respeitantes às áreas cedidas pela CP.

11 Pessoal

- 11.1 Cabe ao adjudicatário suportar todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.
- 11.2 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a celebrar.
- 11.3 A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP., designadamente por violação de regras de urbanidade para com os passageiros e trabalhadores da CP ou em incumprimento das regras de apresentação e indumentária previstos no presente Caderno de Encargos ou nos regulamentos internos da CP.
- 11.4 O adjudicatário compromete-se perante a CP a pagar aos trabalhadores afetos aos serviços quaisquer créditos laborais vencidos e não pagos pelo anterior cocontratante dos serviços adjudicados, pelo menos 50% no prazo máximo de 5 dias úteis após o primeiro e o remanescente no prazo máximo de 5 dias úteis após o segundo, dos pagamentos da CP previstos na cláusula 17.14, devendo comprová-lo à CP até ao fim do respetivo mês.
- 11.5 No início da execução do Contrato, e sempre que ocorrer qualquer alteração, o adjudicatário obriga-se a comunicar, por escrito, à CP, o número de pessoas que tem ao seu serviço por local, o respetivo nome, categoria profissional, vínculo laboral à empresa e horário de trabalho.
- 11.6 Quaisquer alterações ao quadro inicial de trabalhadores deverão ser comunicadas à CP, carecendo as mesmas de aprovação por parte da CP. Este quantitativo estará diretamente relacionado com os gráficos de trabalho.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES DA SILVA
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 11.7 O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na CP, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
- 11.8 Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.
- 11.9 Cabe ao adjudicatário a responsabilidade de recrutar, selecionar, e gerir o pessoal afeto aos serviços a assegurar, devendo garantir que os mesmos cumprem as regras de apresentação e indumentária previstas no presente Caderno de Encargos e nos regulamentos internos da CP.
- 11.10 O adjudicatário é o único responsável pelo pagamento das remunerações ao pessoal que esteja ao seu serviço, bem como por todas as contribuições obrigatórias por lei e seguros, que lhe incumbem enquanto entidade patronal.
- 11.11 Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de uma credencial onde conste o nome e a função. As credenciais deverão ser solicitadas com uma antecedência de trinta dias relativamente à data em que as mesmas venham a ser necessárias. Exceção feita a alteração pontual de pessoal, devidamente justificada, caso em que a antecedência poderá ser de oito dias.
- 11.12 As referidas credenciais deverão ser devolvidas no prazo de oito dias após a data em que, por qualquer motivo, deixem de ser necessárias.
- 11.13 O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá usar crachás com a sua identificação e vestir uniformes e roupas de proteção que serão previamente acordados com a CP.
- 11.14 Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

12 Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419.^o-A do CCP.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

13 Segurança

- 13.1 Os trabalhadores do Adjudicatário, afetos aos diferentes serviços, devem ser, por aquele, formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP.
- 13.2 Deve ser apresentado pelo Adjudicatário à CP, o plano de formação.
- 13.3 Após a formação, referida no ponto anterior, o Adjudicatário deverá entregar à CP o registo nominal de presença dos formandos na referida ação.

14 Procedimentos Ambientais e Gestão de Resíduos

- 14.1 Embora podendo utilizar as estruturas da CP destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que elas existam e sejam adequadas, a responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade é da inteira responsabilidade do Adjudicatário.
- 14.2 O Adjudicatário deverá desenvolver as suas atividades, garantindo o cumprimento das políticas e sistema de gestão ambiental da CP, bem como da legislação em vigor.
- 14.3 No caso de haver alterações no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
- 14.4 Todos os resíduos, que careçam de tratamento específico, deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do Adjudicatário.
- 14.5 Todos os custos associados a esta operação são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 14.6 O Adjudicatário deve demonstrar conhecimento sobre combate a incêndio. As evidências podem incluir conteúdos programáticos, planos de formação e registo de colaboradores na ação de formação.

15 Seguro

- 15.1 O Adjudicatário deve contratar, por sua conta, os contratos de seguro necessários que garantam a cobertura dos riscos e encargos resultantes da

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RUI MENDONÇA
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



execução do contrato e do seu objeto, junto de uma seguradora de reconhecida reputação internacional autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, de acordo com os números seguintes.

- 15.2 Os contratos de seguro deverão ser emitidos, contra todos os riscos e danos referidos, em nome do Adjudicatário e no da CP, por forma a que ambos fiquem à coberto, nomeadamente quanto aos danos causados aos passageiros.
- 15.3 A contratação dos seguros referidos neste artigo não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Caderno de Encargos e do contrato para o Adjudicatário.
- 15.4 Os contratos de seguro, que o Adjudicatário deve contratar, devem abranger, nomeadamente:
- a) Perdas ou danos causados à CP, ou aos seus agentes e a terceiros em geral, cuja responsabilidade seja imputável, no todo ou em parte, ao Adjudicatário ou seus agentes;
 - b) Perdas ou danos, nomeadamente roubo e incêndio;
 - c) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - d) Seguros Obrigatórios.
- 15.5 Nos contratos de seguro celebrados não serão admitidas reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respetivo prémio, sem a autorização prévia da CP, solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.6 Em caso de não pagamento do prémio, as seguradoras concederão à CP a possibilidade de se substituir ao Adjudicatário no pagamento dos prémios não pagos.
- 15.7 O disposto nos anteriores números deverá ser confirmado, de forma inequívoca, pelas seguradoras nas apólices de seguro respetivas ou em atas adicionais.
- 15.8 O Adjudicatário deverá entregar ao gestor contratual indicado pela CP, nos 15 (quinze) dias seguintes à celebração do contrato, cópia das apólices de seguro e das respetivas atas adicionais, caso existam.



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 15.9 Os seguros devem obrigatoriamente conter uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à(s) seguradora(s), em todas as apólices que vejam reduzido o seu capital, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.
- 15.10 Antes da subscrição dos contratos de seguro definidos, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação da CP o clausulado de cada uma das apólices e a indicação das entidades seguradoras envolvidas. As seguradoras deverão declarar por escrito quais os resseguradores envolvidos nas coberturas, com a indicação, caso a caso, contrato a contrato, da percentagem assumida nas garantias.
- 15.11 Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário, independentemente do seu montante ter de merecer a aprovação da CP.
- 15.12 Caso o Adjudicatário não contrate, pague ou atualize qualquer dos seguros referidos nos números anteriores, poderá a CP, em alternativa à resolução do contrato, substituir-se ao Adjudicatário, pagando os prémios que forem devidos e deduzindo as correspondentes quantias nos pagamentos a fazer ao Adjudicatário ou acionando a caução para esse efeito.
- 15.13 O Adjudicatário é obrigado a entregar à CP uma cópia dos contratos de seguro referidos nos números anteriores e a exibir, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, o comprovativo dos pagamentos atempados dos respetivos prémios.
- 15.14 Os contratos de seguro reger-se-ão pelo direito português e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao seguro é o da comarca de Lisboa.
- 15.15 Os contratos de seguro referidos nos números anteriores cobrirão os danos resultantes de eventos ocorridos entre a assinatura do contrato e entrega das instalações concessionadas, terminado o contrato, não podendo os mesmos cessar antes desta data sem o acordo expresso dado por escrito pela CP.

16 Circulações

- 16.1 O número estimado de circulações regulares no período de duração do contrato é de:

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

- a) 4916 circulações Alfa Pendular para os eixos Lisboa-Porto, Lisboa-Braga e Porto-Faro;
- b) 5219 circulações Intercidades para os eixos Lisboa-Porto, Lisboa-Braga, Lisboa-Guimarães, Lisboa-Faro, Lisboa-Valença;
- c) 3132 circulações para os eixos Lisboa-Guarda, Lisboa-Guarda-Covilhã, Lisboa-Covilhã-Guarda.

16.2 Os horários e circulações da oferta regular estão disponíveis para consulta em <https://www.cp.pt/passageiros/pt/consultar-horarios>, encontrando-se identificados os serviços suspensos com a legenda indicativa de "Comboio suprimido até aviso em contrário", sem prejuízo da consulta dos avisos em www.cp.pt.

Nota: Os IC's da Beira Alta só circulam até Coimbra B por via das obras em curso a cargo da IP. Esta interdição de circulação manter-se-á pelo menos até ao final do 2.º semestre de 2023.

16.3 Sem prejuízo do número anterior, por razões comerciais ou de serviço público, a CP pode proceder à alteração do objeto do contrato, aumentando ou reduzindo número de circulações previstas no n.º 16.1.

16.4 As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas ao Adjudicatário com a antecedência mínima de 6 meses, sendo que, em casos excecionais, devidamente justificados, poderá verificar-se a necessidade de comunicação com uma antecedência inferior, de, no mínimo, 24 horas.

16.5 Em caso de redução ou aumento de circulações o valor fixo mensal global é reduzido ou aumentado de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo seguinte.

17 Preço e condições de pagamento e faturação

17.1 A exploração é feita por conta e risco do Adjudicatário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

17.2 As verbas recebidas pelo Adjudicatário pela exploração do serviço constituem sua receita própria.

17.3 A CP pagará ao Adjudicatário os seguintes preços:

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

- a) Um preço fixo mensal, referente aos serviços regulares previstos, considerando 2 (dois) tripulantes por Alfa Pendular e 1 (um) tripulante por Intercidades, resultante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar € 3.265.000,00 para toda a duração do contrato.
 - b) Um valor variável, para os comboios especiais e desdobramentos, de 125,00 € por tripulante, cujo total para toda a duração do contrato não pode ultrapassar 60.000,00 €.
 - c) Eventuais aumentos/reduções, em relação ao valor fixo global referido na alínea a), nos termos previstos no presente caderno de encargos, designadamente do 17.5 seguinte.
- 17.4 O preço base do presente procedimento, ou seja, o preço máximo a pagar pela CP pela execução de todas as prestações previstas nas alíneas a) b) e c), do número anterior, não poderá exceder o valor global de 3.325.000,00 €.
- 17.5 Em caso de alteração dos serviços previstos, por imposição legal ou por aumento ou redução da oferta comercial regular, nos termos previstos no presente caderno de encargos, ou não prestação de algum serviço, por qualquer motivo, o valor a pagar mensalmente é ajustado em função dos serviços efetivamente realizados em cada mês, considerando um valor unitário por comboio/dia de 125,00€.
- 17.6 Caso a redução dos serviços seja motivada por greve dos trabalhadores da CP não se aplica a redução de valor prevista no número anterior.
- 17.7 Quando, por virtude da redução da oferta comercial regular, ou de outros atos ou factos imputáveis à CP, os serviços sejam reduzidos em mais de 20% ao preço contratual inicial, o fornecedor tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.
- 17.8 Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão durante o período de vigência do contrato.
- 17.9 Aos preços previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 17.10 A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
- 17.11 No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
- 17.12 Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
- 17.13 Sem prejuízo do número seguinte, os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.
- 17.14 Para os fins previstos na antecedente cláusula 11.4, as faturas relativas aos 2 primeiros meses de execução do contrato podem ser apresentadas no início do respetivo mês, sendo pagas pela CP no prazo de 8 dias úteis após sua receção.

18 Caução

- 18.1 O Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato relativo a todo o seu período de vigência.
- 18.2 A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações do Adjudicatário decorrentes do Contrato, sendo libertada pela CP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos trabalhos realizados e da extinção de todos os efeitos jurídicos do Contrato, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

18.3 A caução pode ser executada pela CP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente por sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato, prejuízos incorridos pela CP, por força do incumprimento do contrato e a importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais, bem como eventuais prejuízos ou danos causados a passageiros.

18.4 Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, o Adjudicatário obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19 Penalidades contratuais

19.1 Serão alvo de penalidades, atenta a sua gravidade, por comboio, sendo as mesmas aplicadas por cada falta imputável ao adjudicatário e cumulativamente:

a) Falta de Tripulantes:

a) em Alfa Pendular: 2 tripulantes – 750,00 € / 1 tripulante – 300,00 €;

b) em Intercidades: 500,00 €.

b) Se, no início de cada viagem, se verificar número insuficiente de produtos no bar ou produtos de baixa qualidade, por deficiências que lhe sejam imputáveis, o Adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 100,00 € (cem euros) até à sua realização ou à resolução do contrato. É considerado número insuficiente de produtos se não estiver a bordo a totalidade dos produtos identificados no presente Caderno de Encargos.

c) Se houver irregularidades no fardamento e imagem/apresentação do pessoal de bordo conforme contratualizado (ex. falta de identificação) por deficiências que lhe sejam imputáveis, o Adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 100,00 € (cem euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato;

d) Se o Adjudicatário não efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio e do espaço a seu cargo na zona

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

sujeito a uma penalidade de 50,00€ (cinquenta euros) por comboio;

- e) Se existir falha na disponibilização de máquina de café e/ou de micro-ondas no bar, o Adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio e por equipamento em falta no montante de 100,00 € (cem euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato.

- 19.2 Independentemente das penalizações referidas nos pontos anteriores, a CP reserva-se o direito de resolver o contrato quando a gravidade da infração ponha em causa a subsistência da relação contratual.
- 19.3 As penalidades previstas nos números anteriores devem ser pagas à CP no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura.
- 19.4 A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.
- 19.5 O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo Adjudicatário, ou através de acionamento das garantias bancárias.

20 Incumprimento contratual por motivo de greve

- 20.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, se, por motivo de greve dos tripulantes e/ou do pessoal de terra do Adjudicatário, independentemente de os motivos serem imputáveis ou não ao Adjudicatário, os serviços objeto do presente caderno de encargos não forem efetuados, a CP irá descontar os serviços não prestados e cujo valor unitário é de 100€ /por comboio e por dia de greve.
- 20.2 Acresce ainda que, na situação prevista no número anterior, o adjudicatário fica sujeito às penalidades previstas no ponto 19.1 – I, exceto se a CP considerar que a greve se deveu a motivos não imputáveis ao Adjudicatário.
- 20.3 A CP reserva-se ainda o direito de contratar serviços alternativos para os dias de greve.
- 20.4 O Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à CP todos os pré-avisos de greve que receba.
- 20.5 A CP deve comunicar, logo que possível, ao Adjudicatário se vai ou não exercer o

Assinada digitalmente por PAULO MESTRE Nº 001
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

21 Comunicações e Gestores do Contrato

21.1 Sem prejuízo de alteração por escrito por qualquer das partes, são nomeados como Gestores do Contrato, aos quais incumbe, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas, os seguintes:

a) CP:

A/C.: XXXXXXXXXXXXXXXX

Morada: XXXXXXXXXXXXXXXX

Tel: XXXXXXXXX

Fax: XXXXXXXXX

Email: XXXXXXXXX

b) FORNECEDOR:

A/C.: XXXXXXXXXXXXXXXX

Morada: XXXXXXXXXXXXXXXX

Tel: XXXXXXXXX

Fax: XXXXXXXXX

Email: XXXXXXXXX

21.2 Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário o FORNECEDOR serão efetuadas mediante o envio de carta, ou correio eletrónico utilizando os dados indicados acima, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

22 Alterações

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

23 Idioma

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

24 Lei aplicável e foro competente

24.1 Nos termos do n.º 3, do art.º 280.º, do CCP, ao contrato será aplicável a Parte III do mesmo código no que concerne a regime de invalidade, cessão, subcontratação e limites de modificação objetiva.

24.2 Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 Despesas e encargos

São de conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

Equipamentos do bar Alfa Pendular

Por cada bar	Quantidade	Denominação	Características
Galley 1	1	Compartmento refrigerado com 2 portas que pode comportar 9 unidades standard (caixas metálicas)	5 e 10 ºC
	1	Compartmento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 carrinhos technifil	5 e 10 ºC
	2	Mesa retráctil	
	1	Frigorífico pequeno	5 e 10 ºC
	1	Frigorífico grande	5 e 10 ºC
	2	Hot Jugs	7,5 l
	1	Recipiente para lixo	
	1	Tomada	220 V
	1	Bancada de trabalho	
	1	Lava loiças accionado por pedal	
	2	Forno de convecção com três gamas de funcionamento	140 a 220 ºC
	2	Compartmento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 trolleys (full Atlas)	5 e 10 ºC
Galley 2	4	Carrinho Full Atlas	
	1	Mesa retráctil	
Galley 3	1	Balcão rebátilvel	

Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar	1	Vitrine expositora com 3 prateleiras	5 e 10 ºC
	1	Compartmento refrigerado com 2 portas que pode comportar 6 unidades standard (caixas metálicas)	5 e 10 ºC
	1	Compartmento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 carrinhos technifil	5 e 10 ºC
	1	Recipiente para lixo refrigerado	5 e 10 ºC
Bar	4	Tomadas	220 V
	1	Gaveta de utensílios	
	1	Bancada de trabalho	

Assinada digitalmente por **PALLO MIGUEL FIDALGO**
 AUGUSTO LOMBO
 Bancada de atendimento
 Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por **RUI MANUEL MENDONÇA**
 RODRIGUES GONÇALVES
 Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

Equipamentos Intercidadas (por tipo de carruagem bar)

Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar Corail	1	Vitrine expositora refrigerada	4 a 8°C
	3	Tomadas	220 V
	1	Lava-loiça	
	1	Armário superior com 5 portas rebatíveis	500 litros
	1	Frigorífico com 7 portas	6,5 a 10°C
	3	Prateleiras expositoras	
	4	Prateleiras expositoras de revistas	
	2	Recipientes para lixo	
	8	Gavetas de arrumação	
	2	Bancadas de trabalho	
1	Bancada de atendimento		

Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar Modernizadas	1	Vitrine expositora refrigerada	4 a 8°C, cap. máx. 20 kg
	1	Forno eléctrico	200°C
	2	Placas eléctricas	
	1	Exaustor	
	1	Compartimento de arrumação com 3 prateleiras e 2 portas	
	1	Compartimento de arrumação com 1 prateleira	
	1	Lava-loiça	
	5	Gavetas de arrumação	
	1	Compartimento de arrumação superior com 4 portas	
	1	Compartimento com 3 portas	
	1	Recipiente para lixo	
	2	Tomadas	220 V
	1	Expositor não refrigerado com 5 prateleiras	
	8	Prateleiras expositoras (2 para revistas)	
	1	Compartimento frigorífico para bebidas	6,5 a 10°C
	1	Congelador pequeno	
	2	Bancadas de trabalho	
	1	Bancada de atendimento	
1	Bomba de água		
1	Termoacumulador		

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



COMBOIOS DE PORTUGAL

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.

2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;
- c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;
- d) As presentes Condições Gerais;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.

3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.

2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.

3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estejam conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado pela CP com o encargo

Assinado digitalmente por ESPERANÇA FERREIRA
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinado digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, o Fornecedor obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.
2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.
3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.
4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.

2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.

2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controlo de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.

2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.

3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.

2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.

3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.

4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.



16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.
2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:
2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;
3. Na aquisição de serviços, $P=V*A/360$, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.
5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.
6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



COMBOIOS DE PORTUGAL

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;
- b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;
- c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;
- d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.

2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.

3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceite e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.

NewRail

PROPOSTA

COMERCIAL

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

Introdução, nossa visão e política comercial...

Uma política comercial inovadora, específica e responsável para a restauração a bordo a fim de seduzir uma clientela exigente.

Os exigentes padrões de qualidade, segurança e conforto aplicados nos Alfas Pendulares, nos eixos Braga/Porto/Lisboa, Lisboa/Faro, e Lisboa/Porto/Guimarães, e o serviço dos Comboios Intercidades obrigam a CP, enquanto transportador europeu, a obter um elevado nível de satisfação por parte dos passageiros que diariamente optam pelo comboio como meio de transporte por excelência.

Consciente deste desafio, a Newrail pretende dar o seu melhor contribuindo, com a experiência e know-how de mais de 12 anos no ramo da restauração ferroviária por parte da sua equipa de liderança, e trabalhar num **"princípio de Excelência"** em todas as áreas da sua actividade de actuação, sendo sempre um interlocutor atento e proactivo com a CP.

PONTO 17.3 alínea a) – Do Caderno de Encargos

NewRail – Restauração e serviços Lda, com o numero de contribuinte 515024295, representada por Rui Manuel Mendonça Rodrigues Gonçalves, depois de ter tomado completo conhecimento do objeto do concurso do procedimento DMS 787962 II: “Prestação de serviços de exploração de cafetaria e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades ao serviço da CP”, obriga-se a executar a presente prestação de serviços em conformidade e de harmonia com as condições estabelecidas no caderno de encargos, referente aos serviços regulares previstos no ponto 17.3 alínea a) do mesmo, pelo **preço mensal fixo de 408.100€ (quatrocentos e oito mil, e cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, à legislação portuguesa em vigor e ao foro competente nos termos do processo do concurso.

Lisboa, 18 de Abril de 2023



Rui Manuel Mendonça Rodrigues Gonçalves

Na qualidade de Gerente da NewRail

INSTALAÇÕES E ABASTECIMENTO DE COMBOIOS

Em termos de instalações para abastecimento dos comboios, serão usadas as instalações em Santa Apolónia – Lisboa, sendo também usado o apoio em Porto Campanhã.

Como apoio complementar a Newrail irá desenvolver meios de suporte, em cada uma das estações terminais, a dizer; Braga, Faro, Guimarães e Guarda.



Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST

LISTA DOS PRODUTOS A COMERCIALIZAR NO BAR E RESPECTIVOS PREÇOS

A nossa proposta de produtos de bar e cafetaria assenta na revisão trimestral da lista de produtos e menus, adaptando-a às tendências/preferências dos clientes e de acordo com as diversas estações do ano e tipo de clientela que frequenta os comboios, sendo que poderemos acrescentar novos produtos à lista inicial agora apresentada, se se verificarem estarem reunidas condições de garantia da cadeia de frio sem quebras prolongadas.

Este trabalho de pesquisa e desenvolvimento é primordial para a evolução da imagem da restauração ferroviária e permite diferenciá-la positivamente em relação aos produtos de grande distribuição da indústria alimentar, até ser uma referência na área da restauração comercial.

LISTA DE PRODUTOS DE BAR

Produtos	Preços de venda s/Iva
BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	
Café Expresso	0,97 €
Café Descafeinado	0,97 €
Leite Meio Gordo pacote 20cl	1,20 €
Café com Leite	1,15 €
Meia de leite	1,33 €
Chá verde	1,06 €
Chá preto	1,06 €
Chá Camomila	1,06 €
Leite achocolatado	1,75 €
Água	1,15 €
Água c/gás 33cl	1,33 €
Néctar de laranja	1,70 €
Sprite /seven UP 33cl lata	1,54 €
Cola 33cl lata	1,54 €
Cola light 33cl lata	1,54 €
Néctar de pêssego	1,70 €

Assinada digitalmente por RAUILO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONCALVES
Data: 2023.04.28 23:08:12 BST

LISTA DE PRODUTOS DE BAR (continuação)

Produtos	Preços de venda s/Iva
BEBIDAS ALCOOLICAS	
Cerveja 33cl	1,54 €
Cerveja 33cl-s/alcool	1,54 €
Vinho Tinto DOC 37,5cl	3,10 €
Vinho Branco DOC 37,5cl	3,10 €
Vinho do Porto 6cl	2,85 €
Ginja 5cl	2,28 €
Favaitos 5,5cl	2,03 €

Produtos	Preços de venda s/Iva
APERITIVOS e SALGADOS	
Batatas fritas pequeno	1,54 €
Croquete de carne	1,42 €
Aperitivos frutos secos mix	1,38 €
Empada de galinha	1,42 €
Fruta desidratada	1,59 €
Pastilhas chiclets	1,15 €
Aperitivos amendoim torrado	1,38 €

New Rail

LISTA DE PRODUTOS DE BAR (continuação)

Produtos	Preços de venda s/Iva
DOCES	
Kit-kat	1,38 €
Mars	1,38 €
Twix	1,38 €
Nestle / Kinder Bueno, M&Ms	1,38 €
Croissant c/ chocolate	1,87 €
Queques simples	1,22 €
Bolo de Arroz	1,22 €
Pastel de nata	1,22 €

SANDUICHES	
Baguete integral vegetariana	2,57 €
Croissant misto	2,21 €
Mista de queijo	1,95 €
Sanduche club	2,83 €
Triangulo de pasta de atum	2,39 €
SANDUICHES apenas em comboios hora de refeição	
Salaoio de panado de frango	2,57 €
Bifana de porco com mostarda	2,57 €

Produtos	Preços de venda s/Iva
Refeição Simples	
Salada campestre	4,03 €
Fruta "maçã" embalada	1,40 €
Apenas em comboios hora de refeição	
Hambúrguer do chef	5,22 €
Prego de novilho em bolo do caco	6,11 €
Copo fruta da época	2,39 €

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.04.28 22:52:42 BST

Assinada digitalmente por RUI MANUEL MENDONÇA
RODRIGUES GONÇALVES
Data: 2023.04.28 23:08:22 BST



Comprovativo Poder Representação

A concorrente **NewRail – Restauração e serviços Lda**, com o numero de contribuinte 515024295, e sede na Rua de Santana nº 387 r/c loja, 6030-230 Vila Velha de Rodão, Portugal, depois de ter tomado completo conhecimento do objeto do concurso: “ Prestação de serviços de exploração de cafetaria e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades ao serviço da CP ”, vem declarar que, aceita o conteúdo do caderno de encargos e que :

- 1 – Tem como denominação social; **NewRail – restauração e serviços Lda.**
- 2 – Tem o seguinte número fiscal do contribuinte: **515 024 295**
- 3 - Tem o seguinte número de pessoa coletiva: **515 024 295**
- 4 – Tem sede na: **Rua de Santana nº 387 r/C Loja, 6030-230 Vila Velha de Rodão.**
- 5– Tem como Gerente: Rui Manuel Mendonça Rodrigues Gonçalves
- 6 – A sua constituição está registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa –sob o nº 515024295

Estas declarações correspondem inteiramente à verdade, disponibilizando-se para o efeito:

Código de acesso a certidão permanente: 8073-8423-7374

Lisboa, 18 Abril de 2023,